



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAPITARIQUARA COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.612.215/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Capelinha, nº. 26 – Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 335.648.256-49, e RG 5508267, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CAPITARIQUARA COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Nova Ipixuna, Estado do Pará, à Avenida Tocontins, nº. 107, Centro, CEP nº. 68.585-000, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 19.089.056/0001-92 e Inscrição Estadual nº. 15.427.320-2, neste ato representada pelo representante legal, **Srª. DORALICE MIRANDA DOS SANTOS**, portador do RG. nº. 3574170 PC/PA., inscrito no CPF/MF. sob nº. 675.579.102-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Ipixuna, à Rua Capitariquara nº. 14, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de troca de gás de cozinha e água mineral visando atender as Secretarias Municipais, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de troca de gás de cozinha e água mineral visando atender as Secretarias Municipais, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 260.000,00 (Dezentos e Sesenta Mil Reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos fornecimentos feitos para atender as necessidades da Secretaria Municipais, e a preços unitário. Nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 011/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos materiais visando atender as necessidades das Secretarias Municipais serão quitadas de acordo com as datas de cada entrega, efetivo recebimento e aceitação do gás de cozinha e água mineral, feito pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova IPIXUNA juntamente com as respectivas notas fiscais.

DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA:

O reajustamento do gás de cozinha e água mineral visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, objeto deste contrato será parcelado, de acordo com cronograma das necessidade das Secretarias Municipais, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

CLÁUSULA SEXTA:

A contratação de empresa para prestação de serviços de troca de gás de cozinha e água mineral visando atender as Secretarias Municipais é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição das Secretarias Municipais, contendo a especificações e as respectivas quantidades fornecidas, nos dias e horários informados nas requisições, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes dos pagamentos de contratação de empresa para prestação de serviços de troca de gás de cozinha e água mineral visando atender as Secretarias Municipais, objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2.007 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUGEP / Material de Consumo
04.128.0103.2.008 – 3.3.90.30.00	Capacitação Recursos Humanos / Material de Consumo
04.122.0103.2.009 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUPOF / Material de Consumo
04.122.0103.2.018 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMOSP / Material de Consumo
15.452.0106.2.019 – 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Urbanos / Material de Consumo
26.782.0107.2.023 – 3.3.90.30.00	Man. e Cons. Pontes e Estradas Vicinais / Material de Consumo
04.122.0103.2.025 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUDE / Material de Consumo
04.122.0119.2.034 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMMAT / Material de Consumo
12.122.0141.2.043 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUDED / Material de Consumo
04.122.0125.2.044 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUDESP / Material de Consumo
04.122.0125.2.045 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. SEMUDESOS / Material de Consumo
10 122 0125 2.047 - 3.3.90.39.00	SMS – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10 122 0125 2.048 - 3.3.90.39.00	SMS – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0126 2.053 - 3.3.90.39.00	SMS – Atenção Básica de Saúde / PAB Fixo
10 302 0137 2.058 - 3.3.90.39.00	SMS – Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade
10 304 0138 2.060 - 3.3.90.39.00	SMS – Programa Vigilância Sanitária - VISA
10 305 0138 2.061 - 3.3.90.39.00	SMS – Epidemiologia e Controle de doenças / ECD
12.122.0141.2.063 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. Fundo de Educação / Material de Consumo
08.244.0128.2.091 – 3.3.90.30.00	Man. do CREAS / Material de Consumo
08.122.0143.2.094 – 3.3.90.30.00	Encargos com o COMDAC / Material de Consumo
08.243.0143.2.096 – 3.3.90.30.00	Encargos com o Cons. Tutelar / Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

04.122.0103.2.098 – 3.3.90.30.00	Encargos com o COMMA / Material de Consumo
18.122.0119.2.099 – 3.3.90.30.00	Man. Ativ. Fundo de Meio Ambiente / Material de Consumo

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado contratação de empresa para prestação de serviços de troca de gás de cozinha e água mineral visando atender as Secretarias Municipais tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega do gás de cozinha e água mineral previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O ato do recebimento do gás de cozinha e água mineral não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial de produtos entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 011/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONTRATANTE

CAPITARIQUARA COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP
CNPJ: 19.089.056/0001-92
CONTRATADA